



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho n.º 21/2023:

Nomeando Daniela Vezo Monteiro, para exercer o cargo de Assessora do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional. 730

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato de contrato de gestão n.º 21/2023:

Contratando Joaquina Helena Gonçalves Monteiro, para exercer o cargo de Diretora de Gabinete do Ministro do Turismo e Transportes..... 730

PARTE C

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho n.º 21/2023 — De S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional:

De 17 de abril de 2023:

Daniela Vezo Monteiro, Licenciada em Relações Internacionais, é nomeada em Comissão Ordinária de Serviço, para exercer o cargo de Assessora do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 49/2014 de 10 de setembro, conjugado com os artigos 96.º da Lei n.º 42/VII/2009 de 27 de julho e artigo 3.º da Lei n.º 1/IX/2016 de 11 de agosto, com efeitos a partir de 1 de abril de 2023.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 28 de abril de 2023. — A Diretora-Geral, *Odete Correia Frederico*.

—o—

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de contrato de gestão n.º 21/2023 — De S. Ex.^a o Ministro do Turismo e Transportes e a Diretora de Gabinete:

De 17 de março de 2023:

Joaquina Helena Gonçalves Monteiro, Licenciada em Engenharia de Construção Civil e Mestre em Gestão de Qualidade, é contratada mediante Contrato de Gestão, para exercer o cargo de Diretora de Gabinete, do Ministro do Turismo e Transportes, com efeitos a partir de 1 de março de 2023, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º, artigo 5.º e a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º, todos do estatuto do Quadro Especial da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-lei n.º 49/2014 de 10 de setembro.

As despesas resultantes têm dotação provisional na Unidade Orçamental 40.10.23.01.02 – Gabinete do MTT, na rubrica 02.01.01.01.01 – Pessoal dos Quadros Especiais do Ministério do Turismo e Transportes.

Visado por S. Ex.^a o Primeiro Ministro a 29 de março de 2023 e homologado por S. Ex.^{as} a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública no dia 25 de abril de 2023, e pelo Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, no dia 26 de abril de 2023.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Praia, aos 28 de abril de 2023. — Diretora de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais, *Monica Silva*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv
IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

L.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade n.º 252/2023:

Certificando o registo da sociedade "ATLANTIC ÁGUA." 184

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direção Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos Predial, Comercial
e Automóvel de São Vicente****Extrato de publicação de sociedade n.º 252/2023**CONSERVADOR JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA
SILVA**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo da sociedade ATLANTIC ÁGUA – Produção e Distribuição, S.A.

CAPÍTULO I**Constituição, denominação, sede, objeto e duração****Artigo primeiro****(Constituição, duração e denominação)**

A sociedade é constituída sob forma de Sociedade Anónima, por tempo indeterminado e adota a denominação de ATLANTIC ÁGUA – Produção e Distribuição, S.A.

Artigo segundo**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede em Mindelo – S. Vicente, Cabo Verde,
2. Por deliberação da Assembleia-Geral:
 - a) A sede pode ser transferida para qualquer outro local da República de Cabo Verde;
 - b) Podem ser criadas, transferidas ou encerradas, em território nacional, ou no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

Artigo terceiro**(Objeto social)**

1. A sociedade tem por objeto a produção, o tratamento, o transporte e comercialização de água para o consumo humano e rega.

CAPÍTULO II**Capital social e ações****Artigo quarto****(Capital social)**

1. O capital social é de 2.500.000 CVE (dois milhões e quinhentos mil escudos), totalmente subscrito pelos acionistas, correspondente a 2.500 (duas mil e quinhentos) ações com o valor nominal de 1.000\$00 cada uma, e encontram-se distribuídas pelos acionistas da seguinte forma:

- a) Osvaldo Lima Lopes com 834 (oitocentos e trinta e quatro) ações, correspondente a uma participação de 33,36%;
- b) Amílcar Lima Lopes com 833 (oitocentos e trinta e três) ações, correspondente a uma participação de 33,32%;
- c) Nelson Atanásio com 833 (oitocentos e trinta e três) ações, correspondente a uma participação de 33,32%;

2. As ações são nominativas.

3. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das ações, bem como das obrigações, serão assinados por dois Administradores ou por um mandatário com poderes para o ato. As assinaturas dos Administradores ser apostas por chancela, com a devida autorização destes.

Artigo quinto**(Aumento do capital social)**

O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia-Geral, por maioria de dois terços dos votos que compõem o capital social, que igualmente fixará as condições da sua realização.

Artigo sexto**(Direito de preferência)**

1. Os acionistas terão, na proporção das ações que possuírem, direito de preferência nos aumentos de capital, quer na subscrição das novas ações, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido

2. Os acionistas têm também direito de preferência na alienação de ações por parte de outros acionistas, a exercer nos seguintes termos:

- a) O acionista que pretende alienar as suas ações, deverá notificar por escrito o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, comunicando a proposta de transmissão das ações nomeadamente o preço e as condições de pagamento;

Artigo sétimo**(Suprimentos)**

Os acionistas poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições determinadas em Assembleia-Geral.

CAPÍTULO III**Órgãos Sociais****Artigo oitavo****(Enumeração dos órgãos sociais)**

Os Órgãos Sociais são a Assembleia-Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Artigo nono**(Eleição e mandato dos membros)**

1. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos pela Assembleia-Geral e exercem as suas funções por períodos de três anos renováveis.

2. Os membros dos Órgãos Sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e, no termo do seu mandato, permanecem em funções até à tomada de posse de quem deva substituí-los.

Secção I**Assembleia-Geral****Artigo décimo****(Mesa da Assembleia-Geral)**

1. A mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, os quais podem ou não ser acionistas.

2. Cabe ao Secretário substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo décimo primeiro

(Reuniões)

1. A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício, e extraordinariamente, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou por acionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

2. Os assuntos sujeitos a deliberação deverão ser expressamente indicadas na respetiva convocatória.

Artigo décimo segundo

(Convocatória)

As Assembleias-Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa, ou, nos casos especiais previstos na lei, pelo Conselho Fiscal ou pelo Tribunal, por escrito, seja por carta ou por e-mail, com trinta (30) dias de antecedência relativamente à data da sua realização.

Artigo décimo terceiro

(Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, os quais poderão ser ou não sócios.

2. Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia-Geral por maioria simples, exceto o Presidente do Conselho de Administração que é eleito por maioria de dois terços do capital social realizado.

3. Os Administradores terão ou não remuneração conforme for deliberada pela Assembleia-Geral. A falta de deliberação impede a percepção de remuneração.

4. Os Administradores não remunerados terão direito a senha de presença, em valor fixado pela Assembleia-Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração não poderão vincular a sociedade em atos estranhos ao seu objeto.

6. Os Administradores ficam desde já dispensados de prestação de caução.

Artigo décimo quarto

(Competência do Conselho de administração)

Ao Conselho de Administração compete:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade.
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo confessar, desistir e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão dos árbitros.
- c) Elaborar o Relatório de Atividades, o Balanço e a Demonstração de Resultados relativos a cada exercício anual.
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, designadamente no que respeita ao Quadro de Pessoal e remunerações;
- e) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, mediante autorização da Assembleia-Geral.
- g) Contrair empréstimos e efetuar quaisquer outras operações de crédito, no interesse da sociedade, mediante autorização da Assembleia-Geral;
- h) Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da sociedade;
- i) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia-Geral;

Artigo décimo quinto

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada trimestre e em reunião extraordinária sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de dois Administradores.

2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões deste órgão, por escrito, seja por carta ou por e-mail, com antecedência mínima de dez (10) dias relativamente à data da realização da reunião.

Artigo décimo sexto

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente nos seus atos e contratos com a assinatura de dois Administradores

1. Em atos de mero expediente tais como emissão de faturas, recibos e correspondência corrente, basta a assinatura de um Administrador.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 436.º, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais, os Administradores da sociedade ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios que não se coadunam com o seu objeto social, negócios de favor ou de que são parte interessada, sendo nulos ou de nenhum efeito, os atos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes Administradores perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem.

Secção III

Órgãos de Fiscalização

Artigo décimo sétimo

(Fiscalização dos negócios da Sociedade)

1. A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um Fiscal Único, que será um contabilista ou auditor certificado, eleito em Assembleia-Geral.

2. O Balanço e a Demonstração de Resultados elaborados pelo Conselho de Administração, por cada exercício anual, são certificados pelo Fiscal Único.

3. O Fiscal Único poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, sempre que julgue conveniente.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo décimo oitavo

(Resolução de Litígios)

Todas as questões de conflito emergentes, ou não, destes Estatutos e suscitadas entre a Sociedade e os Acionistas, seus herdeiros e representantes, serão resolvidas pelo Tribunal da Comarca da Sede Social da Empresa, depois de esgotadas todas as vias de acordo amigável e extrajudicial.

Artigo décimo nono

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e termos previstos na lei e mediante deliberação tomada em Assembleia-Geral especificamente convocada para este fim.

Artigo vigésimo

(Despesas de constituição)

A sociedade assumirá todas as despesas derivadas da sua constituição, ficando o Conselho de Administração desde já autorizado a efetuar o levantamento das importâncias depositadas para este fim e outras despesas de instalação.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 14 de abril de 2023. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.